

-----**ATA NÚMERO 39/2013**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA, E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM TRINTA E UM DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE.**-----

-----Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, com a presença dos Senhores Vice-Presidente, Dra. Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes, e Vereadores: Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Dr. Paulo Alexandre de Atougua Aveiro, José Manuel de Sousa Rodrigues, Dr. Gil da Silva Canha, Dra. Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus, Enf. José Edgar Marques da Silva, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, Eng. João José Nascimento Rodrigues e Dra. Idalina Perestrelo Luis. A secretariar esteve presente o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, diretor do Departamento Administrativo.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Foi aberto o período

de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Divisão de Atendimento e Informação, colocando as suas questões:-----

--- - Agostinho de Freitas Jardim Branco – pedido de ligação da Vereda do Lombo da Quinta à Quinta da Fajã, Freguesia de São Gonçalo;-----

---Foi informado que o Senhor Presidente fará deslocação ao local a fim de se inteirar do assunto.-----

--- - José Nuno Camacho Sousa – exposição sobre as obras, que não foram executadas, no Caminho do Trapiche, entrada sessenta e oito, freguesia de Santo António, aquando do temporal ocorrido a vinte de fevereiro de dois mil e dez, nomeadamente reparação de muros e abertura de acesso automóvel;-----

--- - Maria Otilia de Castro Ferreira – pedido de continuação da execução da obra no Caminho do Lombinho, freguesia de Santo António, em virtude de, aquando da execução da Cota 500, ter sido destruído parte do beco, necessitando agora de uma ponte que permita a continuação da passagem no mesmo;-----

---O Senhor Vereador Gil Canha, da Coligação Mudança, informou que a obra é da responsabilidade do Governo Regional e por essa razão será feita comunicação por parte da Câmara a essa entidade solicitando a conclusão da mesma.-----

---O Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, disse conhecer bem esta situação corroborando das palavras do Senhor Vereador Gil Canha.-----

--- - Maria Margarida Teixeira Andrade, em representação da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos – pedido de ajuda para a aquisição de medicamentos;-----

---O Senhor Presidente informou que este é um programa que irá ser implementado e que, oportunamente, virá à Câmara para decisão.-----

--- - Marta Flora Agrela Teixeira – exposição sobre a conclusão da estrada no Sítio do Lombinho – Vereda do Caires, freguesia de Santo António e do traçado que está a tomar neste momento;-----

---Foi informada que os técnicos camarários conjuntamente com o Senhor Vereador do Pelouro deslocar-se-ão ao local a fim de verificarem a situação.-----

--- - José Francisco Correia Henriques, em representação da Associação CUTPRAM (Comissão de Utentes de Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira) – pedido de esclarecimentos sobre abrigos das paragens, circulação e horários dos autocarros da Empresa “Horários do Funchal”, bem como a possibilidade da privatização da mesma;-----

---A Senhora Vereadora da Coligação Mudança, Idalina Luis, referiu ser contra a privatização por não defender os interesses dos utentes dos transportes públicos.-----

---Referiu ainda que os transportes públicos são um importante instrumento de ordenamento, bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos. A Câmara tem vindo a colocar diversos abrigos e paragens adicionais, quer através do contrato com a Publifunchal,

quer através dos seus próprios meios e recursos. -----

---Intervindo, o Senhor Vereador do PSD, Bruno Pereira, disse não conceber uma gestão da cidade sem uma ligação permanente aos Horários do Funchal, tão importantes para a mobilidade. É um serviço público e por isso o Estado tem sempre de participar, à semelhança dos outros países Europeus. Disse que, pessoalmente, não defende a privatização.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, do CDS/PP, a este propósito, acrescentou ser o serviço de transportes públicos muito essencial, no entanto existem carreiras deficitárias, até devido à orografia do concelho. Independentemente de ser pública ou privada o que interessa é o modelo, e uma hipótese é a Câmara participar no capital social da Horários do Funchal, tendo assim uma palavra importante na sua gestão.-----

---O Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, reconheceu ter sido feito algum trabalho, contudo existem nitidamente zonas muito deficitárias em matéria de transportes públicos. Do ponto de vista da gestão, defende há muito tempo que a Câmara deveria ter algum representante na empresa, apesar de saber que havia reuniões semanais. Acha necessário repor esse relacionamento, sendo também de opinião que a privatização é desnecessária e prejudicial para os munícipes.-----

---Sobre esta questão, o Senhor Presidente propôs que seja solicitada uma reunião com a Secretaria Regional que tutela os Transportes.-----

--- - Ricardo Silva Rodrigues – pedido de continuação dos trabalhos, já iniciados, de lançamento de rede de esgotos, sargetas, acessibilidades e colocação de bocas-de-incêndio na Levada dos Moinhos, freguesia de São Pedro;-----

---A Senhora Vereadora Idalina Luis, da Coligação Mudança, esclareceu que a remodelação da rede de esgotos nesta zona está contemplada no Orçamento para dois mil e catorze.-----

---O Senhor Presidente por seu turno vai deslocar-se ao local para analisar a questão da escarpa, pois é uma questão de segurança e por isso muito importante.-----

--- - José Arlindo Gonçalves – reclamação contra uma construção ilegal na Rua Professor Virgílio Pereira, freguesia do Monte, atendendo a que está sendo erguida num local considerado de Zona Verde (procº 47540/2013, sub-procº 2011000048 em nome de Horácio Camacho de Freitas);-----

--- - João Paulo Veloza Pinto – pedido de habitação social ou permuta (vitima dos incêndios e da catástrofe do 20 de fevereiro/2010);-----

--- - João Paulo Veloza Pinto – reclamação contra o horário de funcionamento do estabelecimento denominado “Aliados”, situado numa zona habitacional à Rua da Boa Viagem, número trinta, freguesia de Santa Maria Maior;-----

--- - José Arlindo Gonçalves – reclamação contra a construção de um abrigo automóvel e churrascaria no prédio localizado no Caminho do Salão, freguesia de Santo António;-----

---Foi informado que decorre o processo administrativo para a demolição das obras, atendendo a que já houve decisão da Câmara para o efeito.-----

--- - Maria Luisa Silva Alves Nóbrega – reclamação contra o barulho e poeiras provocados pela Empresa “Prebel”, situada no Caminho do Engenho Velho, freguesia de São Martinho, causando transtornos e incómodos aos moradores dos apartamentos contíguos;-----

---O Senhor Presidente tomando conhecimento da situação, referiu que é questão de saúde pública muito preocupante.-----

---Por sua vez, o Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, disse que o principal problema é o ruído das máquinas que laboram durante a noite. Existindo uma Lei do Ruído, em sua opinião, deverá ser solicitado parecer à Direção Regional do Comércio e Indústria.-----

---O Senhor Vereador da CDU, Artur Andrade, acrescentou que é preciso e importante retomar a questão da transferência das instalações, que esteve quase consumada. No que se refere às poeiras e ruídos, a empresa, com equipamentos novos e modernos, poderia minimizar este problema.-----

---Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador do PSD, João Rodrigues, referiu que a transferência esteve prevista tendo a Câmara criado as condições para que isso acontecesse, mas como era um negócio entre privados, por várias razões não foi concluído. Por outro lado não foi a Câmara que disse que a “Prebel” ia sair do

local, mas sim o proprietário que vendeu os apartamentos.-----

--- - Leonilde de Nóbrega Coelho – pedido de habitação social por falta de condições de habitabilidade da casa onde vive (sem água e luz), razão pelo qual já lhe foi retirado o filho;-----

--- - Maria Fernanda Ferreira de Sousa Rapp – pedido de prolongamento do muro de suporte público na Travessa da Ribeira das Varas, freguesia de São Gonçalo, devido ao deslizamento de terras (procº 51256/2012);-----

--- - Maria Fernanda Ferreira de Sousa Rapp – reclamação sobre a existência de galhos de árvores, que passam pela via pública e entram em propriedade privada;-----

--- - José João Gaspar Gouveia – reclamação contra a execução de obras ilegais no prédio denominado “Vila Susana” sito à Rua da Quinta da Aragem, freguesia do Imaculado Coração de Maria (sub-procº 2008000720 em nome de Guida Maria Figueira de Sousa);---

--- - Maria José Santos Oliveira – reclamação contra a existência de um pombal na moradia sita ao beco Dr. Joaquim Carlos, número trinta e um, freguesia de São Pedro (procº 18514/2013);-----

--- - Ludovina Melim Freitas Vieira – autorização para realização de obras na moradia sita ao Beco da Levada dos Tornos, vinte e nove - A, freguesia do Monte;-----

---Foi informada que deverá aguardar o apoio do PRID, que já está aprovado.-----

--- - José Eleutério Soares Faria – exposição sobre a construção de

muros em propriedade privada, à Estrada do Curral dos Romeiros, vinte e um, freguesia de Santa Maria Maior (procº 42343/2012);----

--- - José António Nunes – exposição sobre a colocação, na via pública (Estrada Comandante Camacho de Freitas, 401), de telha e armação para abrigo automóvel, por parte de um particular (procº 5939/2012 em nome de Fernanda Rita Vieira Lopes).-----

-----Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestado esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os diversos serviços as situações que necessitavam informação.-----

#### -----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

#### **1 – REGIMENTO DAS REUNIÕES:**-----

----- - **Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal**: - Foi colocado à discussão o documento em referência, do seguinte teor:-----

---“Artigo 1º - **Composição** - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente (art.º 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro). Artigo 2º - **Alteração da Composição** – 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei nº



169/99, de 18 de setembro, na sua última redação. 2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78º e 79º da referida Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Artigo 3º - **Presidente da Câmara** – 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações. 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. 4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, a apreciar imediatamente após a sua interposição. Artigo 4º - **Reuniões da Câmara** – 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município do Funchal, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado. 2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. 3. A última reunião ordinária de cada mês é pública. 4. Os responsáveis pelos diversos

serviços ou outras pessoas que se mostrem necessárias, deverão estar presentes nas reuniões de Câmara, caso se justifique em função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

Artigo 5º - **Reuniões Ordinárias** – 1. As reuniões ordinárias ocorrem todas as quintas-feiras, com início às 10 horas, à exceção da última reunião do mês, que terá início às 17 horas e 30 minutos. 2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente. 3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os Vereadores, com 3 dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 6.º - **Reuniões Extraordinárias** – 1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados. 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e constar em permanência no sítio da internet do Município. 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º.1 deste artigo. 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º - **Ordem do dia** –

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrônico a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. 3. As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência. 4. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. 5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião. 6. O serviço responsável só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. 7. As propostas de elaboração,

lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, devendo a documentação a fornecer, em anexo ou posta a consulta, ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 8. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 9. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião. 10. Os assuntos constantes da Ordem do Dia que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte. Artigo 8.º - **Quórum** – 1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. 2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo,

proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

**Artigo 9.º - Períodos das reuniões** – 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia". 2. Na última reunião ordinária do mês haverá, no início do período anterior ao do "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público". 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

**Artigo 10.º - Período Antes da Ordem do Dia** – 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinados à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia. 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara; b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de

competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas. 4. Cada Vereador ou força política representada na Câmara poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas. Artigo 11.º - **Período da Ordem do Dia** – 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs. 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto. 5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. Artigo 12.º - **Período de Intervenção do Público** – 1. O período de "Intervenção do Público", a realizar na última

quinta-feira de cada mês, tem a duração máxima de noventa minutos. 2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição. 3. A inscrição referida no ponto anterior, a qual constará o nome, morada e o assunto a tratar, será antecedida de inscrição prévia, a efetuar até às 16 horas e 30 minutos da terça-feira anterior: a) Na Divisão de Atendimento e Informação. b) Através da linha direta. c) Por e-mail. 4. A lista final de inscritos deve ser distribuída aos Vereadores, por correio eletrónico, até vinte e quatro horas antes da reunião. 5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. 6. Em conformidade com o espírito do art.º 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente de natureza coletiva. 7. Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respetivos serviços. 8. A Câmara informará, por escrito, os munícipes, do procedimento adotado ou da decisão tomada, nos quinze dias seguintes à reunião. 9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 49º da Lei

n.º. 75/2013, de 12 de setembro. 10. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. Artigo 13.º - **Pedidos de esclarecimentos** - Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas. Artigo 14.º - **Exercício de direito de defesa** - 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para exercício do direito de defesa 2. Ao autor das expressões consideradas ofensivas assiste-lhe o direito de resposta. Artigo 15.º - **Protestos** - 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos. 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respectivas respostas. 4. Não são admitidos contra-protestos. Artigo 16.º - **Votação** - 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. 2. O Presidente vota em último lugar. 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. 4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime em contrário. 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver



efetuado por escrutínio secreto. 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. Artigo 17.º - **Declaração de voto** – 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual poderá ser entregue por escrito. 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata do respetivo voto de vencido, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. Artigo 18.º - **Recursos** – 1. Os recursos previstos no n.º 2 do artigo 34º da Lei.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar decorridos oito dias úteis da sua interposição, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção. 2. Quando o recurso tiver por

fundamento a ilegalidade ou inconveniência, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. Artigo 19.º - **Faltas** – 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente. Artigo 20.º - **Impedimentos e suspeições** – 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. Artigo 21.º - **Atas** – 1. Será lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões,

indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida ou previamente distribuída e aprovada. 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. 6. Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas serão elaboradas sob responsabilidade do diretor do Departamento Administrativo, ou quem o substituir, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

Artigo 22.º - **Publicidade** - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as atas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no sítio da internet do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a lei

expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa. Artigo 23.º - **Entrada em vigor** - O Regimento, com as alterações agora introduzidas, entrará em vigor hoje, dia 31 de outubro de 2013, imediatamente a seguir à sua aprovação”.-----

----- - O Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, usou da palavra, referindo que as alterações introduzidas foram consensuais e estão vertidas no documento, e por isso o voto do PSD é favorável.-----

----- - O Senhor Vereador da CDU, Artur Andrade, propôs, em relação ao artigo décimo segundo, número um, que as reuniões deveriam iniciar-se às dezanove horas ou logo após a ordem de trabalhos, o que não obteve consenso dos restantes vereadores.----

--- - Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade.-----

---A deliberação que antecede foi, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 57º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e do número 3 do artigo 21º do presente Regimento, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

---Pelas 13horas foi feito um intervalo para almoço.-----

---Reiniciaram-se os trabalhos às 14horas.-----

## **2 – FIXAÇÃO DE TAXAS/IMPOSTOS:**-----

----- - **Imposto Municipal Sobre Imóveis:** - Presente proposta de deliberação do seguinte teor:-----

---“a) Considerando que as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 55-B/2004, Decreto-Lei nº 211/2005, de 7

de dezembro, Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei nº 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei nº 238/2006, de 20 de dezembro, Lei nº 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei nº 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei nº 64/2008 de 5 de dezembro, Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar as taxas de imposto, respeitando os intervalos de 0,3 a 0,5 para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI e 0,5 a 0,8 para os restantes prédios urbanos. b) Considerando que de acordo com o nº 13 da citada norma, essas deliberações devem ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro. c) A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e das alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - As taxas de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2014 são: - Prédios urbanos: 0,7% - Alínea b) do nº 1 do art. 112º do CIMI. - Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,34% - Alínea c) do nº 1 do art. 112 do CIMI. 2 - As taxas serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados - Nº 8 do art. 112º do CIMI. 3 - As taxas serão agravadas para o dobro, para os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e para o triplo, para os

prédios que se encontrem em ruínas. - N.º 3 do art. 112.º do CIMI”.-  
----- - A Senhora Vice-Presidente, Filipa Jardim Fernandes, resumiu sucintamente a proposta, tendo salientado que a redução do IMI vem ao encontro do compromisso assumido pela Coligação Mudança no sentido de haver uma diminuição progressiva e gradual, por forma a aliviar a carga fiscal dos municípios, sem afetar o equilíbrio financeiro da autarquia e a sua receita.-----  
---Disse ainda que de acordo com os cálculos feitos, a perda prevista para o ano dois mil e catorze com a redução da taxa de 0,35 para 0,34 em prédios urbanos reavaliados, significa uma queda de receita na ordem dos €287.185,62 (duzentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), que será totalmente compensada pelo aumento previsto da receita do IMI, no valor de €389.450,00 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta euros), devido aos prédios imobiliários que terminaram em dois mil e doze o seu período de isenção. Destes dois efeitos haverá ainda um aumento positivo de receita de IMI no montante de €102.265,00 (cento e dois mil duzentos e sessenta e cinco euros). A justificação para a redução gradual da taxa de IMI deve-se à necessidade de manter esta receita sempre em níveis idênticos nos próximos anos, devendo assim a sua redução fazer-se ao mesmo ritmo do fim das isenções e tendo em conta a continuação da cláusula da salvaguarda até ao ano dois mil e catorze, pelo que só em dois mil e quinze o efeito positivo da reavaliação dos imóveis em termos de receita de IMI se fará sentir

na globalidade.-----

----- - O Senhor Vereador Paulo Atouguia, do PSD, disse que é opinião unanime de que existe uma carga fiscal elevada, pelo que qualquer medida de redução de impostos é, a seu ver, sempre bem vinda.-----

---Existe uma queda nas receitas tradicionais da Câmara, IMT, etc., por isso não sabe se esta medida é muito previdente, em termos de equilíbrio financeiro do Município, que tem impacto verdadeiro na receita da Câmara mas não tem nas pessoas mais necessitadas, apenas nas famílias mais desafogadas e em grandes empresas e fundos financeiros.-----

----- - Tomou a palavra o Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, dizendo que o compromisso do seu partido na diminuição da carga fiscal era diferente, pela via do IRS. Mas qualquer redução de carga fiscal é positiva neste momento. Disse que na Assembleia Regional está a ser discutida uma lei do IMI familiar, para famílias numerosas. Logo que seja aprovado irá apresentar na Assembleia Municipal uma proposta.-----

----- - O Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, sobre esta questão, disse que a proposta do seu partido é mais significativa. Esta redução, em sua opinião, é insignificante para as famílias.-----

---Há uma alteração, no entanto, que deve estar quase a ser aprovada, que irá provocar um aumento de receitas que tem a ver com os fundos imobiliários. Quanto à cobrança efetiva, este é um imposto que tem na realidade uma forte cobrança real.-----

---Por outro lado, os impactos da reavaliação irão continuar. Por isso, defende uma maior redução do IMI, que lhe parece ser possível.-----

----- - Retomando a palavra, a Senhora Vice-Presidente, Filipa Jardim Fernandes, em relação à argumentação do Senhor Vereador Paulo Atouguia, do PSD, de que esta redução iria beneficiar essencialmente as grandes empresas e as famílias mais ricas, respondeu que a maior parte das famílias portuguesas, até ao início da crise, optaram por adquirir casa própria, até porque o mercado de arrendamento era praticamente inexistente, pelo que, está convicta, que esta medida irá beneficiar muitas famílias residentes no concelho do Funchal, e não só uma minoria.-----

---Finalmente mencionou que o Governo Central defende que o Fundo de Emergência Municipal deverá ser financiado no futuro, em parte com o acréscimo de receitas que as autarquias têm gerado, fruto da reavaliação dos imóveis, o que sendo assim podemos correr o risco no futuro, de vermos perder essas verbas para este Fundo, em lugar de beneficiarmos diretamente os munícipes do nosso concelho.-----

--- - Colocada à votação foi aprovada com os votos favoráveis da Coligação Mudança e do CDS/PP, e abstenção do PSD e CDU.-----

-----**Declaração de Voto do PSD**: “Considerando que, por força de imposições externas, os cidadãos e as empresas da Madeira estão hoje sobrecarregados com um peso claramente excessivo de impostos, que condicionam o consumo das famílias, o investimento



privado e a criação de emprego, qualquer redução do valor dos impostos a pagar, qualquer que seja, será em princípio uma medida positiva. No caso concreto, porém, da proposta de descida da taxa de IMI para 2014 no Funchal de 0,35 para 0,34 em relação aos prédios urbanos cujas matrizes já foram reavaliadas, levanta duas questões em concreto: o equilíbrio financeiro do Município e a equidade social da medida. Num contexto em que todas as principais receitas municipais têm vindo a diminuir – as taxas das licenças de construção de uma forma drástica e alguns dos principais impostos municipais, como o IMT, com uma tendência de perda acentuada -, e que a revisão do regime de finanças locais vai impor uma redução das receitas dos municípios a partir de janeiro de 2014, parece precipitado e pouco ponderado a Câmara Municipal prescindir de uma receita que no ano em curso deverá ser de aproximadamente €300.000, sobretudo quando as taxas do Funchal já são próximas dos valores mínimos e muito abaixo da média das cidades nacionais, e ainda não é possível quantificar o impacto na receita de IMI do processo de atualização do valor patrimonial dos prédios. Assim, a Câmara Municipal corre o risco de, com esta alteração, estar a prescindir para o futuro de uma receita que pode ser importante para cumprir as suas responsabilidades de gestão da cidade e, sobretudo, prosseguir as políticas sociais que deverá necessariamente continuar neste período de crise. Mas, muito mais importante, esta alteração não vai beneficiar os cidadãos mais carenciados, ou a classe média,

mas principalmente as famílias e as empresas mais ricas, nomeadamente as empresas financeiras. Enquanto as famílias mais carenciadas nada ganham com esta redução, porque ou não são proprietárias ou já perderam a casa a favor dos bancos, e o benefício para a classe média será absolutamente insignificante (uma família proprietária de uma habitação no valor de €150.000 terá uma redução anual de imposto de quinze euros – pouco mais de um euro por mês), o Município vai perder valores significativos de receita a favor de meia dúzia de famílias com grande património imobiliário, grupos hoteleiros, promotores imobiliários, bancos e fundos imobiliários, alguns dos quais estrangeiros, pois estes sim irão beneficiar de poupanças significativas. Ou seja, com esta medida a Câmara Municipal vai perder capacidade redistributiva e de despesa social para beneficiar sobretudo os cidadãos mais ricos e as maiores empresas, pelo que a medida acaba por ter um claro efeito antissocial. Assim, parecer-nos-ia ser preferível a diminuição da taxa de IMI em situações de discriminação positiva – projetos de reabilitação de prédios degradados ou incentivando a introdução de medidas de eficiência energética, por exemplo – a uma diminuição generalizada que, como sempre no caso dos impostos sobre o património, acaba por quase só beneficiar quem não necessita de ser beneficiado. Em conclusão, porque efetivamente qualquer diminuição de imposto acaba sempre por ter efeitos positivos e porque é a quem gere o orçamento que cabe decidir se pode e deve prescindir de receita, a nossa posição em relação a

esta proposta é de nos abstermos, realçando porém as reservas que deixamos expressas”.-----

----- - **Participação do Município no IRS:** - A Senhora Vice-Presidente, Filipa Jardim Fernandes, fez a apresentação da proposta, que tem o seguinte teor:-----

---“Considerando que o nº 1 do artigo 20.º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, estipula como receita dos Municípios uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78.º do Código do IRS; De acordo com o nº 2 do citado dispositivo legal, essa mesma participação depende da deliberação que verse sobre a percentagem do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada pela respetiva Câmara Municipal à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º e da alínea c) do nº 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 20.º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: Fixar em 5%, a participação do Município do Funchal no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do

Concelho do Funchal, tendo por referência os rendimentos de 2013.”-----

----- - O Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, interveio dizendo que numa lógica de coerência e de equilíbrio orçamental, o PSD nada tem a opor, embora fosse esta a sua opção para baixar a carga fiscal das famílias.-----

----- - Tomando a palavra o Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, referiu que há setenta e um (71) Municípios do País que em dois mil e catorze, irão devolver dinheiro aos munícipes, sendo que treze (13) dos quais será a totalidade dos cinco por cento, ao contrário do Funchal.-----

---Disse que seria esta a forma do CDS/PP na redução da carga fiscal. Afirmou que era seu compromisso se vencessem a Câmara Municipal.-----

----- - Interveio de seguida o Senhor Vereador da CDU, Artur Andrade, dizendo que há uma forma de aumentar a receita fiscal da Câmara sem penalizar as famílias e os munícipes, que é a derrama sobre as empresas, com lucro tributável. Estaria disposto a votar esta proposta se a maioria estivesse disponível para aprovar a derrama.-----

----- - A Senhora Vice-Presidente, Filipa Jardim Fernandes, sobre a derrama, entende que o assunto terá de ser equacionado num próximo ano.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada, com os votos a favor da Coligação Mudança, CDU e PSD e voto contra do CDS/PP. -----

---O Senhor Vereador do CDS/PP, José Manuel Rodrigues, propusera a fixação da taxa de IRS em 4%, não tendo sido considerada atendendo à aprovação da proposta anterior.-----

----- - ***Taxa Municipal de Direitos de Passagem:*** - Foi colocada à discussão a proposta de deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que a Lei n° 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelo Decreto-Lei n° 176/2007, de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n° 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n° 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n° 51/2011, de 13 de setembro e aditada pela Lei n° 35/2008, de 28 de julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); Considerando que nos termos do n° 2 do art. 106° do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; Considerando que o percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; Considerando que o

Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de setembro de 2004, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos Municípios da TMDP. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do art. 33º e da alínea b) do nº 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro e da alínea b) do nº 2 do artº 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro e das alterações supra mencionadas, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: O percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2014, é fixado em 0,25%.”-----

--- - Após votação, foi aprovada por unanimidade.-----

### **3 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Proposta de Resolução da CDU, intitulada “Redução das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis”**: - Presente proposta do seguinte teor:-----

---“Considerando que, de acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 13 de novembro e subsequentes alterações introduzidas pela diversa legislação complementar, o IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram; Considerando que cabe aos municípios, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, nos

limites definidos no n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; Considerando que os imóveis estão a ser avaliados pelas novas regras do Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGIMI), o que fará com que alguns proprietários sejam confrontados com aumentos significativos do valor patrimonial tributário; Considerando que, embora representando o IMI uma importante fonte de receitas para a Autarquia, este facto não pode resultar em mais prejuízos para os cidadãos já sobrecarregados e penalizados com taxas e impostos diversos; Considerando que devem ser considerados princípios de justiça social na aplicação destas taxas do IMI. Assim, o Vereador da CDU propõe à Câmara Municipal do Funchal, para envio à Assembleia Municipal, a fixação das seguintes taxas sobre imóveis: a) 0,60% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; b) 0,30% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI”.

--- - Esta proposta não foi considerada, atendendo à aprovação da proposta anterior sobre o IMI.

----- - **Proposta de Resolução da CDU, intitulada “Redução das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis nas Zonas Altas e Super Altas do Concelho do Funchal”**: - O Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, proponente da proposta em referência, que abaixo se transcreve, fundamentou a sua apresentação pelas razões nela citada:

-----

---“A Autoridade Tributária está a proceder à avaliação dos prédios urbanos e rústicos. Muitos dos prédios avaliados não estão

conforme os parâmetros definidos pelo RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não dispõem de isolamento térmico nem acústico, não existe licença de habitabilidade passada pela Câmara Municipal e diversos aspetos relacionados com a qualidade de habitação e qualidade de vida não são totalmente cumpridos. A estes fatores juntam-se outros relacionados com a dificuldade que os seus proprietários enfrentam quando confrontados com situações de expropriação ou até em caso de venda do imóvel, o mesmo não está avaliado corretamente à luz das determinações do mercado. Muitas das habitações situadas nas denominadas Zonas Altas e Super Altas do Concelho do Funchal surgiram fruto do empenho e do esforço das famílias sendo que, na maioria dos casos, não tiveram acesso a outro tipo de apoios. As próprias famílias resolveram os seus problemas habitacionais sem que para tal interviesse a responsabilidade do Estado nesta matéria. Devido a estas situações, quem através dos seus próprios meios construiu a sua habitação não pode ser duplamente penalizado. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) define que compete às Câmaras Municipais, com aprovação da Assembleia Municipal, definir as taxas a aplicar nos respetivos municípios e conforme consta do artigo 112º do CIMI, o Município pode definir áreas de intervenção objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação onde o IMI pode ser minorado em 30%. Assim, face ao exposto a Câmara Municipal do Funchal, reunida no dia 31 outubro de 2013, delibera proceder à delimitação das Zonas Altas e



Super Altas do Concelho do Funchal, objeto de planos de reordenamento e requalificação urbana, com vista à aplicação das taxas mínimas do IMI e a sua minoração em 30% aos prédios urbanos”.

-----  
----- - Pronunciando-se sobre a proposta a Senhora Vice-Presidente, Filipa Jardim Fernandes, disse que esta não poderia ser uma medida isolada. A Câmara terá de pensar e está aberta a uma medida destas, não só nas Zonas Altas, mas também na reabilitação urbana dos Centros Históricos. Atendendo não ser possível, por falta de tempo, estudar o assunto, no próximo ano esta questão será equacionada.

-----  
----- - O Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, concorda com o princípio, não só nas Zonas Altas mas em toda a reabilitação urbana a que se estende também a eficiência energética. Discriminar positivamente estas situações – baixando o IMI – é um princípio com o qual o PSD concorda. Contudo, em sua opinião, não poderá a proposta ser considerada sem primeiro definir áreas e os seus pressupostos básicos.

-----  
----- - Interveio, de seguida, o Senhor Vereador José Manuel Rodrigues, do CDS/PP, dizendo ser extemporâneo porque, primeiro é necessário o trabalho de base que é a definição das áreas. Em alternativa a proposta pode ser transformada numa recomendação à Câmara, se o seu autor concordar

-----  
----- - O Senhor Presidente interveio, deixando o repto à CDU para que transforme esta sua proposta em Proposta de Recomendação.--

----- - Respondendo o Senhor Vereador Artur Andrade, da CDU, disse manter a Proposta de Resolução, no sentido de ser uma forma de pressão nesta questão, importantíssima, da reabilitação urbana.-----

--- - Colocada à votação, foi rejeitada com os votos contra da Coligação Mudança e abstenção do PSD e CDS/PP.-----

-----**Declaração de Voto do Senhor Presidente:** “Gostaríamos de votar a favor desta proposta, porque é um princípio com o qual concordamos, mas que não podemos executar, na realidade, por falta de definição das áreas em concreto, que deveriam estender-se aos centros históricos. Falta portanto um trabalho de base, incluindo o impacto orçamental, que nos permita no próximo ano analisar este assunto”.-----

#### **4 - CONCESSÃO DE DIREIRO DE SUPERFÍCIE:**-----

----- - **Contrato de Concessão do Direito de Superfície da Estação de Serviço de Santo António “Repsol” – ratificação de despacho:** - Foi ratificado, por unanimidade, o seguinte despacho, emitido pelo Senhor Presidente, no dia vinte e nove do corrente mês:-----

---“Considerando que: Por contrato celebrado em 29 de dezembro de 1983 foi atribuído o direito de superfície, à data, a Aquino José Alencastre Macedo de Sousa, hoje titularidade de Repsol Portuguesa, S.A. O direito de superfície foi pelo prazo de 30 anos, prorrogável, até ao máximo de 50 anos. A prorrogação ocorrerá se não denunciado até ao dia 29 de outubro de 2013. O município

mantém interesse na continuidade do contrato, revendo algumas das cláusulas que deverão ser alteradas, por desajustadas do tempo e ou por interesse público. Decido: O Município do Funchal, só aceita a prorrogação do prazo, se e na condição de serem alteradas as cláusulas “PRIMEIRA” “SEGUNDA” “QUINTA” “SEXTA” “OITAVA” e “NONA” do contrato em causa (escritura pública, livro de notas nº 88 a fls. 71verso a 73verso do notário privativo do Município do Funchal). Não havendo aceitação por parte da superficiária, o contrato considera-se denunciado na presente data, dia 29 de outubro. Havendo aceitação, a alteração ao contrato deverá ocorrer até ao dia 29 de dezembro de 2013, na cidade do Funchal, no notário a indicar por qualquer das partes. O segundo outorgante deverá ser corrigido para, Repsol Portuguesa, S.A., Pessoa Coletiva nº 500246963, com sede na Avenida José Malhoa, nº 16 Lisboa. As cláusulas acima indicadas passarão a ter a seguinte redação: PRIMEIRA – O direito de superfície termina automaticamente, no dia 29 de dezembro do ano 2033. SEGUNDA – A superficiária, Repsol Portuguesa, S.A., pode denunciar o contrato a todo o tempo, não havendo lugar a quaisquer indemnizações. O Município do Funchal só pode denunciar o contrato por incumprimento do concessionário. QUINTA – A superficiária pagará a título de renda a importância mensal de €1.200,00 (mil e duzentos euros) na Tesouraria do Município, até ao último dia útil de cada mês. O valor é devido no último dia útil do mês de janeiro de 2014 e sucessivamente nos meses seguintes,

atualizado a partir de janeiro do ano 2015 e sucessivamente nos anos seguintes, pelo coeficiente de inflação para as rendas comerciais. SEXTA – Não é permitido, em caso algum, e sob que forma for, a alienação do direito de superfície. OITAVA – No dia 29 de dezembro de 2033, reverterá para o Município do Funchal, gratuitamente, livre de ónus ou encargos, de quaisquer naturezas, todo o edificado, sobre e sob o solo, bem como todos os equipamentos instalados em perfeitas condições de utilização. NONA – Quaisquer obras só poderão ser executadas mediante aprovação do Município, podendo este impor a realização de obras que sejam objetivamente necessárias, sejam de manutenção, conservação ou obras novas”.

##### **5 – EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL:**

- **Concurso “Presépio Ecológico”.** – Acompanhada da respetiva proposta de Regulamento, foi presente a informação do Departamento de Educação e Promoção Social (ref<sup>a</sup> I/7253/EDU/2013), relativa ao concurso de expressão artística subordinado ao tema “Presépio Ecológico”, cujos prémios a atribuir totalizam o valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

- Colocado à votação, a Câmara, por unanimidade, deliberou, aprovar.

---Relativamente a este assunto, a Senhora Vereadora do PSD, Vanda de Jesus, apresentou uma recomendação sobre o conteúdo da proposta de Regulamento do Concurso "Presépio Ecológico", tendo referido da importância de introduzir um ponto sobre o

"Júri", já que a pouca informação existente está diluída em vários pontos e quanto à sua composição, não faz qualquer referência. Para o efeito apresentou uma sugestão por escrito, que entregou ao Senhor Vereador do pelouro, que consiste no seguinte:-----

---Antes dos Critérios de avaliação deverá ser inserido um ponto designado por "Júri". Neste ponto deverá conter o seguinte:-----

- Os trabalhos serão avaliados por um Júri, a ser nomeado pela Divisão de Educação;-----

- O Júri será formado por X membros e constituído por: Um representante da/ou na área de...;-----

- Cabe ao Júri não admitir a concurso os trabalhos que não cumpram este regulamento;-----

- A decisão do Júri é final e irrevogável, não cabendo recurso.-----

Quanto ao ponto seguinte, Critérios de Avaliação, este poderá começar por: O Júri apreciará os trabalhos a concurso tendo em conta os seguintes parâmetros:(...).-----

---Finalmente ficou acordado que estas sugestões serão consideradas e analisadas no Regulamento de dois mil e catorze.--

**6 - MERCADOS MUNICIPAIS:**-----

----- - **Utilização do Mercado dos Lavradores para evento solidário da P.S.P. - isenção de taxa:** - A pedido da Policia de Segurança Pública (procº 47926/13), a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo presente a informação do Serviço de Mercados, aprovar a utilização do Mercados dos Lavradores no dia vinte e três do próximo mês de novembro, para a realização de

evento solidário, bem como a isenção da respetiva taxa.-----

**7 – EMPRESAS MUNICIPAIS:**-----

----- - **SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação E.M. – designação de representante do Município**

**na Assembleia Geral:** - A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte deliberação:-----

---“Considerando que o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as Empresas locais dispõem, obrigatoriamente, de uma Assembleia Geral; Considerando que, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 26º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto e na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na assembleia geral das empresas locais. A Câmara Municipal do Funchal delibera, em cumprimento dos normativos acima referidos, designar como representante do Município do Funchal na Assembleia Geral da empresa local “SOCIOHABITAFUNCHAL - Empresa Municipal de Habitação E.M.”, o Senhor Vereador José Edgar Marques da Silva. O Senhor Vereador ora designado não auferirá qualquer remuneração pelo exercício das respetivas funções”.-----

---Na sequência desta deliberação, o Senhor Vereador Bruno Pereira, do PSD, sustentou que há a mesma urgência de resolver a questão em relação à Empresa “Frente MarFunchal E.M”.-----

**8 – DIVERSOS:**-----

----- - **Autorização para assinatura digital na plataforma eletrónica utilizada pelo Município (vortalgov) – ratificação de despacho:**

- Foi ratificado, por unanimidade, o seguinte despacho do Senhor Presidente, proferido no dia vinte nove de outubro findo:-----

---“(...) autorizo que os funcionários Francisco Miguel Teixeira Félix de Sousa e António Pereira Neto, um ou outro, individualmente, assinem digitalmente, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município (vortalgov) todos os documentos relativos aos seguintes processos: Empreitada de tratamento de taludes em zona de risco – Caminho da Levada dos Tornos, Monte, e, Empreitada Proderam – Prevenção no Parque Ecológico – beneficiação de caminhos.(...)”----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às dezassete horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, diretor do Departamento Administrativo, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 301/2013, publicada nos locais de estilo